LEI MUNICIPAL Nº 1365/98 DE 12/11/98

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO E PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU,CARMELITO HENRIQUE MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇOES LEGAIS,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MODELO - SC, VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

ART. 1º - O SERVIDOR MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MODELO - SC, DE QUE TRATA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 1.291/97 DE 27.06.97, SERÁ INSCRITO COMO CONTRIBUINTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, RETROATIVAMENTE À DATA DE 02 DE SETEMBRO DE 1990, DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 971/90 (REGIME JURÍDICO ÚNICO).

§ 1º - OS SERVIDORES DE QUE TRATA O "CAPUT"DO ARTIGO 1º, QUANDO ADMITIDOS APÓS A DATA DE 02/09/90, A INSCRIÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SERÁ A DATA DE ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE MODELO - SC

§ 2º - O MUNICÍPIO EFETUARÁ LEVANTAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DESTA, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E URBANA.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, AOS 12 DE NOVEMBRO DE 1998

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

MARIO KEHL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA